

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

RENATO BRILL DE GOES
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	8
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	10
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	14
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	15
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	25
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	26
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	28
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	36
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	44
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	45
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	46
Expediente.....	48

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA QUADRIGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2020**

Aos 07 (dias) dias do mês de outubro de 2020, a partir das 10 horas, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram a Coordenadora Eliana Peres Torelly de Carvalho, os membros titulares Aurélio Virgílio Veiga Rios e Ana Borges Coelho Santos e os suplentes Denise Vinci Túlio, Mario Luiz Bonsaglia e Domingos Sávio Dresch da Silveira. Os membros suplentes não votaram com seus respectivos titulares e nem os titulares votaram com seus respectivos suplentes. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000019/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 830 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA BR-364.IMPACTONAS TERRAS INDÍGENAS KAXINAWÁ DA PRAIA DO CARAPANÁ, IGARAPÉ DO CAUCHO, CAMPINAS/KATUKINA, KATUKIN/KAXINAWÁ. MUNICÍPIOS DE FEIJÓ E TARAUCÁ/AC, E NAUNIDADE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL COM ÁREA DE INFLUÊNCIA NA RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE. MUNICÍPIOS DE CRUZEIRO DO SUL E TARAUCÁ. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPONENTE INDÍGENA. FUNAI. CONSULTA PRÉVIA DAS COMUNIDADES AFETADAS PELA RODOVIA 364. ARTS. 6º e 7.3 DA CONVENÇÃO OIT 169.ENUNCIADOS 29 E 31 DA 6ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000032/2015-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 926 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. TRANSPORTE ESCOLAR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000190/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 818 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA. ACESSO AOS BABAÇUAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001162/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 838 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA AGUASSU DE CIMA.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. CONFLITO INTERNO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001224/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 908 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROLO WALU. ETNIA IKPENG. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. DANO AMBIENTAL. FAZENDA CRISTO REI/SANTIAGO. REIVINDICAÇÃO DA ÁREA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE DE APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001356/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 900 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA DE INCENTIVO DA ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS (IAB-PI). MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000038/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 822 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA. MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. VERBAS. PLANO PLURIANUAL. SOLICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000052/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 827 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADE INDÍGENADA PORTAL DO ENCANTADO. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000180/2014-85 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 721 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE VÃOZINHO E BOCAINA. MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT. SAÚDE. ACESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000330/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 906 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SANGRA DOURO. ROÇA MECANIZADA. SUBSISTÊNCIA. MUNICÍPIOS DE GENERAL CARNEIRO, NOVO SÃO JOAQUIM E POXORÉU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000305/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 912 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CURUPERÉ. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. PERTENCIMENTO. INDÍGENAS MORTIGURAS E TUPINAMBÁS. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001824/2016-12 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 868 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ESTADO DO PARÁ. EDUCAÇÃO. MONITORAMENTO.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001849/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 913 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. COMUNIDADE MANGUEIRAS. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. SÍTIO NASCIMENTO. TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO. MESA QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002871/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 855 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA AMARQUALTA. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.CONFLITOS. SUPOSTA SOBREPOSIÇÃO DE TERRAS. PROCESSO DE TITULAÇÃO DA ÁREA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002872/2016-28 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 854 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA AMARQUALTA. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. SUPOSTA SOBREPOSIÇÃO DE TERRAS. PROCESSO DE TITULAÇÃO DA ÁREA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000008/2017-52 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 941 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE SANTARÉM, BELTERRA E AVEIRO. PARÁ. ENSINO MÉDIO. MATRÍCULA. PROFESSORES INDÍGENAS. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SUPOSTA RESCISÃO. PRORROGAÇÃO. TAC. TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA MODULAR INDÍGENA DE ESCOLA URBANA PARA RURAL. RECURSOS FUNDEB. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000084/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 853 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. PROFESSORES INDÍGENAS. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SUPOSTA RESCISÃO. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS. INTEGRAL ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO LEGAL EXPEDIDA PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Nº. 1.23.002.000136/2010-20 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 873 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA KAYAPÓ.TERRAS INDÍGENAS BAÚ E MEKRAGNOTIRE.MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. FUNAI.COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL - CTL. VINCULAÇÃO. ALTERAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000178/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 861 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA ÁREA DAS CABECEIRAS SILÊNCIO, MATÁ E SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA. IMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO MÉDIO. QUESTÃO REGULARIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000314/2017-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 874 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALTO TROMBETAS 1 E 2. MUNICÍPIO DE OXIMINÁ/PA. DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. PROJETO DE MINERAÇÃO.DESISTÊNCIA. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000330/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 901 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ARARANDEWA. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. SAÚDE INDÍGENA. INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000561/2017-35 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 881 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA MUNDURUKU. ALDEIA INDÍGENA SAI CINZA. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. CURSO PROJETO IBAOREBU. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). ENTREGA DE CERTIFICADOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000645/2016-98 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 956 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOME INDÍGENA. ETNIA MUNDURUKU. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. FUNAI. CARTÓRIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000079/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 870 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS CAPITÃO QUINA, SOWAINTÊ, CAPITÃO PEDRO MAMAINDÊ E NOVA CANAÃ. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. DSEI-VILHENA/RO. SUBSTITUIÇÃO DE ENFERMEIROS.DIREITO À CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000322/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 807 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TRUARU.MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DE PEQUENO PORTE BVA-198. TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS. SUPOSTOS TRANSTORNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001227/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 916 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESTADO DE ALAGOAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000769/2017-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 858 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ.MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000778/2017-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 860 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000783/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 892 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ/AL. EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE VERANEIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000284/2013-02 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 877 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITOS SOCIAIS. COMUNIDADE INDÍGENA XAKRIABÁ. MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000098/2012-03 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 929 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO VARGEM DO INHAÍ. MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1000619-54.2020.4.01.3812. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ACESSO A BENS E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001759/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 788 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA MONTE

MOR. MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB. ORDEM DE DESPEJO. DESISTÊNCIA POR PARTE DA AUTORA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000160/2014-57 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 930 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JARARÁ. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MS 180. INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000015/2015-27 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 948 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA QUINTINO. MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS. SANEAMENTO BÁSICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. QUEDA DA BOMBA D'ÁGUA. POÇO QUE ABASTECE A COMUNIDADE QUILOMBOLA. NÃO EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000190/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 884 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS PATAXÓ HÁ HÃ HÃ. MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS/MG. INCLUSÃO. FUNAI. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO INSTAURADO A PARTIR DE DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FÍSICOS POR DUPLICIDADE. ÓBICES NORMATIVOS. PORTARIA PGR/MPF 350/2017. INFORMATIVO SEJUD 9/2020. RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000116/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 842 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BUIEIE. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO. ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUILOMBOLAS. REQUISITO. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000082/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 845 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TAKUATY. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. CESTA BÁSICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSPORTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000122/2017-99 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 918 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR E TERRA ROXA/PR. SERVIÇO DE TRANSPORTE. SESAI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENTIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000067/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 799 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG. MUNICÍPIO DE CANELA/RS FLORESTA NACIONAL DE CANELA. PLANO DE MANEJO. CONVENÇÃO N. 169 DA OIT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000636/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 826 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CAMPO DO MEIO. MUNICÍPIO DE GENTIL/RS. PARTIDO POLÍTICO. FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000839/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 832 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DE CACIQUE DOBLE/RS. MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS. EXPULSÃO DE INDÍGENA. MATÉRIA REMANESCENTE. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.024.000414/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 748 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO DOS ÍNDIOS. MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS. ETNIA KAINGANG. AÇÃO DE USUCAPIÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. MANDADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ÁREA USUCAPIDA. INCIDÊNCIA EM TERRITÓRIO INDÍGENA. INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000044/2005-17 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 871 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARANDU-MIRIM. POVO GUARANI MBYÁ. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000051/2010-78 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 814 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TI DE RIO PEQUENO. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. ARQUIVAMENTO DE AUTOS FÍSICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO ELETRÔNICO COM O MESMO OBJETO. ÓBICES NORMATIVOS. PORTARIA PGR/MPF 350/2017. INFORMATIVO SEJUD 9/2020. RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000066/2007-31 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 760 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DE PARATI-MIRIM. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. MENDICÂNCIA. CRIANÇAS. ARQUIVAMENTO DE AUTOS FÍSICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO ELETRÔNICO COM O MESMO OBJETO. ÓBICES NORMATIVOS. PORTARIA PGR/MPF 350/2017. INFORMATIVO SEJUD 9/2020.

RESOLUÇÃO 23/2007-CNMP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000150/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 888 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS VENEZUELANOS. MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E FLORIANÓPOLIS. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000230/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 931 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PANDEMIA. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. PERÍODO DE ESTIAGEM. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO LEGAL EXPEDIDA PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000447/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 882 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIOS DE ABELARDO LUZ, ENTRE RIOS E IPUAÇU. ESTADO DE SANTA CATARINA. ESCOLA INDÍGENA CACIQUE VANHKRE. VIGILANTES. ESCOLHA. INGERÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000008/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 911 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVOS/SC. PROCESSO ELEITORAL. ESCOLHA DA DIRETORIA DA ARQIN. SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000208/2017-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 876 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA. ALDEIAS CANUDAL, MANGAL, BACURI, NOVA VIDA, BURITIRANA E CAFETEIRA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. ENSINO FUNDAMENTAL. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000106/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 844 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PORTAL DO ENCANTADO EALDEIA VILA NOVA BARBECHO. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MELHORIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000254/2014-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1114 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE:PRM-CACÉRES/MT. SUSCITADO:PR-MT. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. NOVA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. DEFINITIVIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO. PRECEDENTE DA 6ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000040/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 804 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA UBAWAWE.MUNICÍPIO DE CANARANA/MT. PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH - CULUENE.LICENÇA DE OPERAÇÃO. COMPONENTE INDÍGENA. RECOMENDAÇÃO LEGAL.ACATAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000223/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 885 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT. ALDEIAS. PROFESSORES INDÍGENAS. PISO SALARIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001226/2017-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 856 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MASSARANDUBA. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. SUPOSTA VENDA DE PARTE DO TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000192/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 864 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA. CORONAVÍRUS. COVID-19. ÓBITO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO/PA. RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000136/2007-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 890 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ. MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. EXTRAÇÃO DE MOGNO EM REGIÃO DE GARIMPO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 322-34.2010.01.0903. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000017/2015-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 820 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA-SESAI/POLO TUCURUI/PA. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. INSTRUMENTOS. MANUTENÇÃO.IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000265/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 669 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRABALHADORES RURAIS DA RESEX IPAU ANILZINHO - ATREPEA. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. CONSELHO GESTOR DA RESEX. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no

âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000416/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 840 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SANTA CRUZ. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. FALTA DE PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000226/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 797 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SANTA CRUZ E LARANJEIRAS. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/RO. POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000282/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO BRANCO. ALDEIA TRINDADE E ALDEIA TUCUMÁ. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000978/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS YANOMAMI. OCUPAÇÃO DO PA AJARANI. MUNICÍPIO DE BOA VISTA. PANDEMIA DA COVID-19. FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL YANOMAMI E YE'KUANA (FPEYY). RECOMENDAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO GRUPO PARA MARGEM OPOSTA DO RIO AJARANI, NO INTERIOR DA TI YANOMAMI. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000416/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA CAFURNA DE BAIXO - ETNIA XUCURU-KARIRI. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL. CONFLITO. CESSÃO DE ÁREA PARA MORADIA. VEDAÇÃO DE OBRAS.DESCUMPRIMENTO DOACORDO. COMPOSIÇÃO DO CONFLITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000779/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 869 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PROCESSO Nº 0800621- 40.2020.4.05.8001. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000781/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 859 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ.MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000784/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 865 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000735/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 891 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECRETO. REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO RIO DOS FRADES. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. GARANTIA DOS DIREITOS INDÍGENAS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000402/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 839 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARARÉ DO BREJO DO BURGO (BAIXA DA FUNTANA). MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. CESTA BÁSICA. DISTRIBUIÇÃO. FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000049/2010-80 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 903 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADES TRADICIONAIS DAS ÁREAS DE CÓRREGOS, TAMANDUÁ E POÇÕES.MUNICÍPIOS DE RIACHO DOS MACHADOS/MG E SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.COMUNIDADES TRADICIONAIS DA ÁREA DE AREIÃO E VALE DO GUARÁ.MUNICÍPIOS DE RIO PARDO DE MINAS/MG, MONTEZUMA/MG E VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE RESERVA EXTRATIVISTA. CRIAÇÃO DA "RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCENTES GERAIZEIRAS". UNIDADE DE CONSERVAÇÃO“CÓRREGO-TAMANDUÁ-POÇÕES”.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000070/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 819 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DA FUNAI - CTL DE CABROBÓ/PE. SEDE. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ALUGUEL DE NOVO IMÓVEL. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000188/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 834 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MONTE ALEGRE.MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000109/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 823 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA DE COMBOIOS. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

ÔNIBUS ESCOLAR. AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002656/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 905 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI TAUNAY IPEGUE. ALDEIA MORRINHO. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO ESCOLAR PAULINO MORAIS FONSECA. CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000171/2015-06 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 924 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA ÑANDE RU MARANGATU. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS. DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS INTERNAS. QUESTÃO SUPERADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001407/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 846 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. MUNICÍPIOS DE BRUMADINHO/MG E TRÊS MARIAS/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO. VALE S.A. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.003404/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 831 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). CONVÊNIO. VERBAS PÚBLICAS. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENALITORAL SUL.(DSEI LITORAL SUL). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA). CONVÊNIOSESAI EIRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000166/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 895 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SALÁRIO MATERNIDADE. CRITÉRIO ETÁRIO. MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/ PARANÁ. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).ALDEIAS ITAMARÃ E AÑETETE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.009.000192/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 790 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA AVÁ GUARANI. MUNICÍPIOS DETERRA ROXA/PR E GUAÍRA/PR. VIOLÊNCIA. DISCRIMINAÇÃO. CRIMES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000698/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 809 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NONOAI. MUNICÍPIO DE NONOAI/RS. TRANSIÇÃO DO MODELO DE PARCERIA AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO AUTÔNOMA PELA COMUNIDADE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. QUESTÃO ACOMPANHADA POR PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000226/2014-71 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 829 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR 6ª CCR. ICMS ECOLÓGICO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MUNICÍPIOS COM TERRAS INDÍGENAS. PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI ICMS VERDE. INCLUSÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. COMO CRITÉRIO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. REPASSE DO ICMS VERDE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000535/2017-31 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 922 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÃO TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. EDIFICAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGEM DE LAGOA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002123/2017-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 847 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS. ALDEIA YAKÁ PORÃ. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000137/2020-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 843 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTALAÇÃO DE GRUPO DE INDÍGENAS GUARANI, DA ETNIA KAINGANG, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS, EM TERRA INDÍGENA (TI) TOLDO CHIMBANGUE, LOCALIZADA EM CHAPECÓ/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000459/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 792 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE.MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. RESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DO ARAÇÁÍ. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000130/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 850 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI LA-KLÂNÔ. MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC. MENOR INDÍGENA. SUPOSTO SEQUESTRO. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.016.000066/2018-61 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 883 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI LA-KLÂNÔ. COMUNIDADE INDÍGENA KÓPLÁG. MUNICÍPIO JOSÉ BOITEUX/SC. AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002789/2006-93 - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS. BARRAGEM. KRUKUTU. JARAGUÁ. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL (DSEI LITORAL SUL). ATENDIMENTO AMBULATORIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Foi retirado de pauta o Índice Geral 10 (IC 1.20.002.000062/2020-13), de ordem da Relatora Dra. Eliana Torelly. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 13h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera as Portarias PRE/RJ nº s 80 e 82/2020.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o regime de plantão eleitoral previamente instituído nesta Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, no período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, nos dias de sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, nos termos da Portaria PRE nº 80/2020, publicada em 08/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a escala estabelecida nas planilhas 1 e 2.

PLANILHA 1

7º	Sábado – dia 14/11	Dra. Neide	- Pedro (mat. 26415) - Priscila (mat. 29935)	- Ana Bastos (mat. 6733)	- Paula (mat.5803)
		Dra Silvana	- Bernard(mat. 23736)	Cláudia (mat.11049-3)	
	Domingo – dia 15/11	Dra. Neide	- Priscila (mat. 29935)	x	- Pedro (matrícula 26415) Ana Bastos (mat. 6733) - Francine (mat. 8916) - Bernard Zenaid (mat. 23736)
		Dra Silvana	-Paula (mat. 5803)	-Cláudia (mat. 11049-3)	
	Sexta Feira - dia 20/11	Dra. Neide	- Pedro(mat. 26415); - Priscila (mat. 29935)	- Ana Bastos (mat. 6733)	- Paula (mat. 5803) - Cláudia (mat. 11049-3)

Sábado – dia 28/11 e Domingo – dia 29/11	Dra. Neide	- Pedro (mat. 26415) -Paula (mat. 5803)	-Cláudia (mat. 11049-3)	– Ana Bastos (mat. 6733) - Bernard (mat. 23736) -Priscila (mat. 29935) - Francine (mat. 8916) - João Crim (mat.22656)
	Dra Silvana	- Bernard (mat. 23736) - Pedro (mat. 26415)	-Cláudia (mat. 11049-3)	

PLANTÃO	NOME	CARGO	INÍCIO			FIM	
1	SILVANA BATINI	PRE	sex	25/09/2020 19:00:00	seg	28/09/2020 10:00:00	
2	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	02/10/2020 19:00:00	seg	05/10/2020 10:00:00	
3	SILVANA BATINI	PRE	sex	09/10/2020 19:00:00	ter	13/10/2020 10:00:00	
4	SILVANA BATINI	PRE	sex	16/10/2020 19:00:00	seg	19/10/2020 10:00:00	
5	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	23/10/2020 19:00:00	seg	26/10/2020 10:00:00	
6	SILVANA BATINI	PRE	ter	27/10/2020 19:00:00	qui	29/10/2020 10:00:00	
6	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	ter	27/10/2020 19:00:00	qui	29/10/2020 10:00:00	
7	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	30/10/2020 19:00:00	ter	03/11/2020 10:00:00	
7	SILVANA BATINI	PRE	sex	30/10/2020 19:00:00	ter	03/11/2020 10:00:00	
8	SILVANA BATINI	PRE	sex	06/11/2020 19:00:00	seg	09/11/2020 10:00:00	
9	SILVANA BATINI	PRE	sex	13/11/2020 19:00:00	seg	16/11/2020 10:00:00	
9	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	13/11/2020 19:00:00	seg	16/11/2020 10:00:00	
10	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	qui	19/11/2020 19:00:00	sex	20/11/2020 19:00:00	
10	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	20/11/2020 19:00:00	seg	23/11/2020 10:00:00	
11	SILVANA BATINI	PRE	sex	27/11/2020 19:00:00	seg	30/11/2020 10:00:00	
11	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	27/11/2020 19:00:00	seg	30/11/2020 10:00:00	
12	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	sex	04/12/2020 19:00:00	seg	07/12/2020 10:00:00	
13	NEIDE OLIVEIRA	PRE SUBSTITUTA	seg	07/12/2020 19:00:00	qua	09/12/2020 10:00:00	
14	SILVANA BATINI	PRE	sex	11/12/2020 19:00:00	seg	14/12/2020 10:00:00	

PLANILHA 2

TERCEIRIZADOS		
Nº	PLANTÕES:	TERCEIRIZADO:
NOVEMBRO:		
10º	Sábado - dia 14	João
	Domingo - dia 15	Bruna e Rodrigo
11	Sexta – dia 20	Bruna e Rodrigo
	Sábado - dia 21	João e Lucas
12	Domingo - dia 22	Bruna e Rodrigo
	Sábado - dia 28	João e Lucas
	Domingo - dia 29	Bruna e Rodrigo
DEZEMBRO:		
13	Sábado - dia 05	João
	Domingo - dia 06	Lucas
14	Terça - dia 08	Lucas
15	Sábado – dia 12	Bruna
	Domingo - dia 13	João

Encaminhe-se, pois, à Chefia da PRR2. Dê-se ciência à Procuradora Regional Eleitoral Substituta.
Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 47/2020, recebido em 13 de novembro de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR, para prestarem auxílio durante os períodos adiante elencados, os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Promotores (as) de Justiça a seguir nominados (as):

1. TADEU LINS NEMER para prestar auxílio à 174ª Promotoria Eleitoral – Três Rios, no dia 15 de novembro de 2020;
2. ISABELLA DE AZEVEDO JORDANI para prestar auxílio à 62ª Promotoria Eleitoral – Saquarema, no dia 15 de novembro de 2020; e
3. CAROLINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO para prestar auxílio à 31ª Promotoria Eleitoral – Resende, no dia 15 de novembro de 2020.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00031361/2020), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/11/2020;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/03/2021, inclusive, nos termos da Portaria PRE-SP Nº 71, de 28 de setembro de 2020);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	NOVEMBRO/2020
007ª	AGUDOS	ALOISIO GARMES JUNIOR	1 a 30
013ª	ARARAQUARA	HERIVELTO DE ALMEIDA	1 a 30
239ª	ARARAQUARA	MARCEL ZANIN BOMBARDI	1 a 30
225ª	AURIFLAMA	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO	1 a 30
200ª	BARRA BONITA	HERCULES SORMANI NETO	1 a 30
214ª	BURITAMA	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	1 a 30
032ª	CAJURU	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	1 a 4, 6 a 18 e 20 a 30
032ª	CAJURU	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	5
032ª	CAJURU	FLAVIO JOSE DA COSTA	19
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	JULISA HELENA DO NASCIMENTO DE PAULA	1 a 6
038ª	CAPIVARI	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	1 a 15
038ª	CAPIVARI	GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA	16 a 30
206ª	CARAGUATATUBA	RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES	3 a 30
388ª	CARAPICUÍBA	SANDRA REIMBERG	1 a 30
178ª	COLINA	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	1 a 2 e 4 a 30
178ª	COLINA	RENATA SANCHES FERNANDES	3
243ª	CORDEIRÓPOLIS	LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA	1 a 30
233ª	ESTRELA D'OESTE	MARCELO ANTONIO FRANCISCHETTE DA COSTA	3 a 30
234ª	FARTURA	FERNANDO MASSELI HELENE	1 a 30
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUSTAVO JOSE PEDROZA SILVA	1 a 30
046ª	FRANCA	CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE	1 a 30

278ª	GUARULHOS	SILVIO FERNANDO DE BRITO	1 a 30
279ª	GUARULHOS	ANDRÉ DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO	1 a 30
223ª	JUQUIÁ	DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI	1 a 30
170ª	MATÃO	HERMES DUARTE MORAIS	1
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	HELOISA GASPAR MARTINS TAVARES	1 a 30
336ª	MORRO AGUDO	NATHALIA MONTEIRO FALBO CIPOLLA	1 a 30
162ª	NHANDEARA	EDUARDO MARTINS BOIATI	1 a 30
080ª	OLÍMPIA	PAULO CESAR NEUBER DELIGI	1 a 30
164ª	PAULO DE FARIA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	1 a 30
088ª	PEREIRA BARRETO	REGISLAINE TOPASSI	1 a 30
295ª	PERUÍBE	EDSON TONINI OLIVEIRA	1 a 19
270ª	PIRACICABA	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	1 a 30
095ª	PIRAJUÍ	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	1 a 30
098ª	PITANGUEIRAS	BRUNO PAIVA TILELLI DE ALMEIDA	1 a 15
098ª	PITANGUEIRAS	MARIANA CORREA VIANA MARIANA CORREA VIANA	17 a 30
167ª	REGENTE FEIJÓ	GUSTAVO SILVA TAMAOKI	3 a 6
167ª	REGENTE FEIJÓ	BRUNO RODRIGUEZ CALDAS	7 a 15
107ª	RIBEIRÃO BONITO	WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JÚNIOR	1 a 30
288ª	RIO CLARO	MARIANA FITTIPALDI	1 a 15
288ª	RIO CLARO	BRUNO ORSATTI LANDI	16 a 30
111ª	SANTA ADÉLIA	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	1 a 30
187ª	SANTA FÉ DO SUL	RENATA FRANÇA CEVIDANES	1 a 15
187ª	SANTA FÉ DO SUL	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	16 a 30
307ª	SANTO ANDRÉ	GIULIANA BATISTA PAVANELLO DA FONSECA	1 a 30
129ª	SÃO MANUEL	MARY ANN GOMES NARDO	1 a 18, 20 a 25 e 27 a 30
129ª	SÃO MANUEL	HERCULES SORMANI NETO	19 e 26
130ª	SÃO PEDRO	AMELIO PASINI JÚNIOR	1 a 30
137ª	SOROCABA	FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	1 a 30
236ª	TAQUARITUBA	VINICIUS BONESSO GUILLEN	1 a 30
207ª	URUPÊS	ANDRE LUIS DE SOUZA	1 a 30
034ª	VALINHOS	PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL	1 a 30
220ª	VOTORANTIM	ALESSANDRA APARECIDA GOMES KOGA	1 a 15
220ª	VOTORANTIM	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	16 a 30

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	NOVEMBRO/2020
081ª	ORLÂNDIA	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	3 a 5
167ª	REGENTE FEIJÓ	VANESSA ZORZAN	16 a 18

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/03/2021, inclusive, nos termos da Portaria PRE-SP Nº 71, de 28 de setembro de 2020);

CONSIDERANDO o apurado e decidido nos autos do PA 1.03.000.001265/2020-10, instaurado no âmbito da PRE/SP pela Portaria PRE-SP N.º 81, de 27/10/2020;

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a contar desta data, o Dr. LEANDRO ROCHA PEREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caraguatatuba, da função de Promotor Eleitoral junto à 206ª Zona Eleitoral.

II - ADITAR a Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), a fim de declarar vaga, a partir desta data, a função eleitoral referida no item anterior

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/SP e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Procurador Regional Eleitoral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PRE-SP nº 236, 22.9.2020, que estabeleceu a escala de plantões de outubro e novembro de 2020, com a modificação introduzida pela Portaria PRE-SP nº 301, de 6.11.2020, bem assim a necessidade de regulamentar o exercício do plantão nos dias 14 e 15.11.2020, inclusive com base em prévia consulta informal realizada junto ao setor encarregado do C. TRE-SP, acerca da demanda esperada,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de plantão, em assistência aos Drs. SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS e PAULA BAJER F. MARTINS DA COSTA, prioritariamente, no período das 12H30 às 19H30, conforme a escala e as regras a seguir dispostas:

§ 1º. Os horários encimados poderão ser antecipados ou postergados, havendo necessidade, justificada, de serviço.

§ 2º. O serviço de secretaria será atendido pelos servidores discriminados na escala abaixo:

	14/11/20	15/11/20
Ana Heloisa C. da Silva	x	x
Elder Jones Ferreira	x	x
Maria José Moreira L. S. Gomes	x	x
Rafael Ferraz Fernandes	x	x

§ 3º. O serviço de assessoria será prestado pelos servidores discriminados na escala abaixo, ficando responsável pela triagem EDINALDO MESSIAS DAS NEVES, eventualmente com auxílio de GUILHERME GUIMARÃES COAM.

	14/11/20	15/11/20
Cid Almeida C. Neto	x	
Cinira Pires Ozelo		x
Denise E. Gonçalves		x
Diego Yasuda R. Oliveira	x	
Edinaldo M. Neves	x	x
Guilherme G. Coam	x	x
Iara Cristina Barreto	x	x
Jean Carlo Bispo Silva	x	x
Laís Passos Lauand		x
Luisa Tassinari Silva	x	x

Marcelo Pereira Negrão	x	
Mariel Tamie Elias Sato		x
Patrícia M. R. Nascimento	x	x

§ 4º. Para fins de controle e consequências daí advindas, os servidores escalados e nominados neste artigo deverão preencher formulário digital de requerimento de pagamento de horas-extras, a ser aprovado e assinado por este titular da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Art. 2º. Qualquer modificação na escala, inclusive eventual convocação de outros servidores, para reforço, por estrita necessidade de serviço, deve ser prévia e expressamente autorizada pelo firmatário do presente Ato.

Art. 3º. Esta OS entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência a todos os servidores escalados, bem como ao GPC/PRR3. Comunique-se a CGP/PRR3, especialmente em razão do que estabelece o art. 1º, §4º, supra.

Publique-se na forma de costume, dê-se ciência e cumpra-se.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJG 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.167, de 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do convênio 21/2020, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada Promotora de Justiça auxiliar para oficiar, excepcionalmente, na comarca e termo a seguir indicado, que não dispõe de membro (a) exercendo função eleitoral nas eleições de 2020 (1º turno), no período de 13 a 15 de novembro de 2020 (sexta-feira, sábado e domingo), conforme se segue:

Termo Judiciário	Município-sede	ZE	Promotor (a) de Justiça
Ferreiros	Itambé	27ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais de 2020 no dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, durante os dias 14 (sábado) e 15 (domingo) de novembro de 2020:

Período	Horário	Servidor	Setor
14/11 15/11	14h às 19h	Vítor Vieira Alves (Mat. 29777)	Assessoria
14/11 15/11	14h às 19h	Laurinaldo da Silva Lopes (Mat. 26792)	COJUD
14/11 15/11	10h às 18h 06h às 20h	Vilson de Carvalho Sena (Mat. 17756)	SESOT
15/11	06h às 20h	Francisco Itaécio Pereira Correia Júnior (Mat. 28056)	SESOT

Art. 2º O horário de funcionamento poderá ser estendido, no caso de aumento excepcional da demanda judicial, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais de 2020 no dia 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0000679/2020-GAB/PJ, pelo qual a Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista a crescente demanda referentes ao pleito, solicita a designação de promotores auxiliares eleitorais, para o período de 13 a 15 de novembro de 2020, conforme indicação dentre os membros do Ministério Público do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os promotores eleitorais auxiliares abaixo listados, durante o período de 13 a 15 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

Promotor Eleitoral Auxiliar	Zona Eleitoral	Município
HELIO PAULO SANTOS FURTADO	1ª Zona Eleitoral	Calçoene
WUEBER DUARTE PENAFORT	5ª Zona Eleitoral	Mazagão
SAULLO PATRICIO ANDRADE	7ª Zona Eleitoral	Vitória do Jari
AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA	10ª Zona Eleitoral	Macapá/Norte
LINDALVA GOMES JARDINA	12ª Zona Eleitoral	Porto Grande
JANDER VILHENA NASCIMENTO	10ª Zona Eleitoral	Cutias
MARCO VALÉRIO DOS SANTOS	1ª Zona Eleitoral	Pracuúba

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos cidadãos, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000375/2020-18, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na oferta de tratamento para queimaduras em pacientes do Sistema Público de Saúde.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, para apurar irregularidades na oferta de tratamento para queimaduras em pacientes do Sistema Público de Saúde no Amazonas. Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Cumpra-se as diligências determinadas em despacho.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República
-Em substituição-

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 566, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c o art. 1º e incisos da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 464/2020/SEGE/PJ, resolve:

Designar o representantes do Ministério Público Estadual, a seguir relacionado, para officiar perante as Juntas Eleitorais a seguir discriminadas, durante as Eleições de 2020, alterando os termos da Portaria nº 563/2020, de 10 de novembro de 2020, para dispensar o promotor FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS NETO e designar o promotor EDILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA para atuar na 127ª Junta Eleitoral (Pacoti).

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000227/2020-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho

Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS MAGISTER - AMAGISTER

Envolvido: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Objeto: Apurar o Edital de Concorrência Pública SPU nº 004/2019 que tem por objeto a venda de imóvel por R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais) e que está avaliado em R\$ 435.194.021,95 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos) e que pode acarretar prejuízo econômico para a União.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público;

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro;

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), considerando a retificação formulada por meio do OF/SPGA-MEMBROS/Nº 0378675/2020 feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, RESOLVE:

ALTERAR o item 9 da Portaria PRE/ES nº 237/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Item	Zona	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
9	24ª	15/11/2020	Jucelia Marchiori	Promotora auxiliar

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TRE/ES e à Exma. Sra Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente Portaria no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário de Justiça Eletrônico do E. TRE/ES.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, no Inquérito Policial nº 1002469-06.2020.4.01.3502, restaram apuradas a materialidade e autoria do crime do artigo art. 34, § único, II c/c art. 36 da Lei nº 9.605/98, imputado a JOSÉ RICARDO;

CONSIDERANDO a possibilidade de se oferecer ao investigado proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNPM nº 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de "Acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP para JOSÉ RICARDO, em face da imputação do delito tipificado no art. 34, § único, II c/c art. 36 da Lei nº 9.605/98, apurado no Inquérito Policial nº 1002469-06.2020.4.01.3502".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a instrução do procedimento instaurado com cópia integral do IPL nº 1002469-06.2020.4.01.3502, bem como o devido refereciamento no Sistema Unico;
- c) a designação, no sistema Unico, do servidor ROSEMBERG FLORES MOREIRA para acompanhar o feito;
- d) após o restabelecimento do atendimento presencial, suspenso em face da pandemia decorrente do COVID-19, designe-se audiência para oferecimento do benefício de Acordo de Não Persecução Penal, notificando-se JOSÉ RICARDO, para que, se tiver interesse, comparecer à solenidade.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador do República

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as razões do Ofício n.º 17/2020, da Promotoria Eleitoral atuante na 44.ª Zona Eleitoral em Planaltina/GO, que demonstram a flagrante necessidade de serviço, bem como o risco ao adequado exercício do munus eleitoral nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 179/2020-RBG/PGE, da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, bem como aplicação analogicamente do art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, parágrafo único e suas alíneas, da Resolução TRE/GO n.º 330/2020, e art. 2.º da Resolução TRE/GO n.º 340/2020, que estabelece: "A previsão contida na Resolução n.º 330/2020 se aplica ao Ministério Público Eleitoral na mesma quantidade de designações ocorridas para Juiz Colaborador, atendendo ao princípio da simetria".

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Promotor de Justiça Doutor Rafael Simonetti Bueno da Silva para atuar como Promotor Eleitoral Auxiliar perante o Juízo da 44.ª Zona Eleitoral de Goiás, no período de 09/11/2020 a 15/11/2020, sob a coordenação da Promotora Eleitoral Titular, Doutora Gabriela Starling Jorge Vieira de Mello.

Parágrafo único. A frequência do Promotor Eleitoral Auxiliar deverá ser aferida pela Promotora Eleitoral da Zona Eleitoral, e encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas do TRE/GO.

I - Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

II - Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as razões do Ofício n.º 250/2020 - 6ª PJ, da Promotoria Eleitoral atuante na 19.ª Zona Eleitoral em Luziânia/GO, que demonstram a flagrante necessidade de serviço, bem como o risco ao adequado exercício do munus eleitoral nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 179/2020-RBG/PGE, da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, bem como aplicação analogicamente do art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a designação de juiz colaborador na citada zona eleitoral, bem como o disposto no art. 1.º, parágrafo único e suas alíneas, da Resolução TRE/GO n.º 330/2020, e art. 2.º da Resolução TRE/GO n.º 340/2020, que estabelece: "A previsão contida na Resolução n.º 330/2020 se aplica ao Ministério Público Eleitoral na mesma quantidade de designações ocorridas para Juiz Colaborador, atendendo ao princípio da simetria".

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Promotora de Justiça Doutora Paula Moraes de Matos para atuar como Promotora Eleitoral Auxiliar perante o Juízo da 19.ª Zona Eleitoral de Goiás, no período de 10/11/2020 a 15/11/2020, sob a coordenação do Promotor Eleitoral Titular, Doutor Julimar Alexandro da Silva.

Parágrafo único. A frequência da Promotora Eleitoral Auxiliar deverá ser aferida pelo Promotor Eleitoral Titular, e encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas do TRE/GO.

I - Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

II - Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei complementar n.º 75/1993, e no art. 27 do Código Eleitoral, e em consonância com as indicações encaminhadas pelo Ofício n.º 9/2020-CEAPE do Ministério Público do Estado de Goiás, de 12 de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os Excelentíssimos Promotores de Justiça, DOUTORES SEBASTIÃO MARCOS MARTINS e TAMARA ANDREA BOTOVCHENCO RIVERA, para atuarem como Promotores Eleitores Auxiliares, em conjunto ou em rodízio, na 1.ª Delegacia Distrital de

Polícia de Goiânia (Rua 66 n.º 12, Setor Central), na função de plantonistas com competência para se manifestarem em pedidos de prisão em flagrante, habeas corpus, propostas de transações penais e demais medidas urgentes, inclusive participarem de audiências de custódia, concernentes a fatos que ocorrerem nesta Capital, na véspera e no dia da eleição do primeiro e eventual segundo turno.

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos por esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as razões expendidas no Ofício nº 334/2020-PJAN, de 09/11/2020, da Promotoria Eleitoral atuante na 123.ª Zona Eleitoral de Goiás, que demonstram a flagrante necessidade de serviço, bem como o risco ao adequado exercício do munus eleitoral nas apurações e aforamento de eventuais ações/representações referentes à Operação denominada "Leão de Neméia", autuada sob o n.º 0600798.72.2020.6.09.0123 daquela promotoria,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os Promotores Eleitorais, Dr. Guilherme Vicente De Oliveira, Dr. Asdear Salinas Macias e Dr. Lucas César Costa Ferreira (respectivamente titulares nas 45.ª, 29.ª e 31.ª Zonas Eleitorais de Goiás) para atuarem no Procedimento Preparatório Eleitoral autos Atena n.º 20200037980, em conjunto com os Promotores Eleitorais atuantes na 123.ª Zona Eleitoral de Goiás, Dr. Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury e Dr. Eusélio Tonhá dos Santos, durante o período de 04/11/2020 a 14/11/2020.

Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 1.º, § 4º da Portaria PRE/GO n.º 6/2009, tendo em vista a solicitação encaminhada pelos Ofícios n.º 2020004436346 e 2020004621157 da Promotoria Eleitoral atuante na 25.ª Zona Eleitoral em Piracanjuba/GO,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Promotora de Justiça, Doutora Cristina Emília França Malta, para atuar na função eleitoral, em colaboração, com a Promotora Eleitoral atuante na 25.ª Zona Eleitoral em Piracanjuba/GO, Doutora Sandra Ribeiro Lemos, no dia 15 de novembro de 2020, quando será realizado o primeiro turno das Eleições de 2020.

Art. 2.º. Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 1.º, § 4º da Portaria PRE/GO n.º 6/2009, e tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Ofício n.º 010/2020-PJ da Promotoria Eleitoral da 46.ª Zona Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor Luís Antônio Ribeiro Júnior, Promotor de Justiça, para atuar na função eleitoral, em colaboração, com o Promotor Eleitoral Doutor Augusto César Borges Souza, na 46.ª Zona Eleitoral de Quirinópolis/GO, no período de 14/11/2020 a 15/11/2020.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 1.º, § 4º da Portaria PRE/GO n.º 6/2009, e tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Ofício n.º 188/2020 da Promotoria Eleitoral atuante na 32.ª Zona Eleitoral em Bela Vista de Goiás/GO,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Doutor Augusto Henrique Moreno Alves, Promotor de Justiça, para atuar na função eleitoral, em colaboração, com o Promotor Eleitoral Doutor Tiago Santana Gonçalves, na 32.ª Zona Eleitoral em Bela Vista de Goiás/GO, no período de 14/11/2020 a 15/11/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº. 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que tramitou perante esta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000177/2020-10, com o objetivo de apurar os desdobramentos cíveis da conduta de CLÁUDIO CAMPOS ARAÚJO, por ter, em agosto de 2018, promovido obras de construção civil descaracterizadoras do patrimônio histórico nacional, em imóvel tombado localizado no Centro Histórico de Cuiabá/MT, mais precisamente na Rua Ricardo Franco, nº 600 e 608, sem nenhum tipo de licença, autorização ou anuência do órgão público competente, o IPHAN;

CONSIDERANDO que os fatos também constituem objeto do Procedimento Administrativo nº 01425.002242/2016-85, em trâmite no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia que concentra a técnica necessária e adequada para a melhor resolução do caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como para “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO a homologação da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000177/2020-10, com recomendação expressa de instauração do presente;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto: Acompanhar as providências adotadas no Processo nº 01425.002242/2016-85, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº. 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIANNE CURY PAIVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria nº 3547/2020-PGJ, de 9.11.2020, 3564/2020-PGJ, de 11/11/2020 e 3591/2020-PGJ, de 12/11/2020;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem junto às Promotorias Eleitorais das Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir no dia da eleição, 15 de novembro de 2020:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
Nara Mendes dos Santos Fernandes	1ª	Amambai
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	2ª	Naviraí
Daniel Pivaro Stadniky		
Fabricio Secafen Mingati	5ª	Nova Andradina
Rodrigo Correa Amaro	7ª	Corumbá
Viviane Zuffo Vargas Amaro		
José Luiz Rodrigues	8ª	Campo Grande
Maurício Mecelis Cabral	11ª	Nova Alvorada do Sul
Leonardo Dumont Palmerston	13ª	Paranaíba
Talita Zoccolaro Papa Muritiba	15ª	Miranda
		Bodoquena

Simone Almada Goes	16ª	Maracajú
Amilcar Araujo Carneiro Junior	18ª	Dourados
Eduardo Fonticelha De Rose	18ª	Dourados
Thiago Barbosa da Silva	19ª	Cel Sapucaia
Ronaldo Vieira Francisco	23ª	Inocência
Daniel do Nascimento Britto	27ª	Novo Horizonte do Sul
Bianka Machado Arruda Mendes	31ª	Sidrolândia
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	33ª	Tacuru
Paula da Silva Volpe	36ª	Campo Grande
Daniel Higa de Oliveira	40ª	Rio Negro
Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	43ª	Dourados
Luiz Eduardo Lemos de Almeida	44ª	Campo Grande
Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	50ª	Ladário

Dê-se ciência da presente Portaria aos (às) ao Exmos(as) Srs(as) Promotores(as) ora designados(as), Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de Patrocínio, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100-complementaçãodeverbasdoFundode Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de Patrocínio/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a autuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF;

II. realize-se livre distribuição a um dos Ofícios desta Unidade do MPF;

III. oficie-se ao município de Patrocínio, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;

2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;

3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de Presidente Olegário, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-

27.1999.4.03.6100- complementação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de Presidente Olegário/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a atuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF;

II. realize-se livre distribuição a um dos Offícios desta Unidade do MPF;

III. oficie-se ao município de Presidente Olegário, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;

2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;

3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de Rio Paranaíba, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100-complementaçãodeverbasdoFundode Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de Rio Paranaíba/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a atuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF;

II. realize-se livre distribuição a um dos Offícios desta Unidade do MPF;

III. oficie-se ao município de Rio Paranaíba, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;

2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;

3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de Santa Rosa da Serra, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100-complementaçãodeverbasdoFundode Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de Santa Rosa da Serra/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a atuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF;

II. realize-se livre distribuição a um dos Offícios desta Unidade do MPF;

III. oficie-se ao município de Santa Rosa da Serra, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

- 1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;
- 2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;
- 3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da

educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de São Gonçalo do Abaeté, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100-complementaçãodeverbasdoFundode Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a autuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF;

II. realize-se livre distribuição a um dos Ofícios desta Unidade do MPF;

III. oficie-se ao município de São Gonçalo do Abaeté, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;
2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;
3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, o qual encaminhou para ciência e adoção das providências pertinentes, cópia da decisão proferida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 88, tendo em conta o impacto em processos em curso nas diversas Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 – em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325- 85.2017.4.03.0000 – até o seu trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que é objeto da referida execução a complementação de verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério), referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária;

CONSIDERANDO que os efeitos da liminar na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 foram suspensos apenas em relação ao MPF, sendo defeso aos Municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100; também é vedado aos Municípios executar individualmente o acórdão e não se justifica a contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, pois o próprio MPF promoverá a execução coletiva do julgado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações junto ao Município de São Gotardo, a fim de se verificar o cumprimento das disposições legais acima citadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto " Acompanhar medidas de execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100-complementaçãodeverbasdoFundode Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) - no Município de São Gotardo/MG", vinculando-se os autos à 1ª CCR.

Para tanto, determino:

I. a atuação e publicação desta portaria nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF;
II. realize-se livre distribuição a um dos Ofícios desta Unidade do MPF;
III. oficie-se ao município de São Gotardo, com cópia desta Portaria, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há alguma ação judicial em curso, buscando a complementação de verbas do FUNDEF (atualmente FUNDEB), sobretudo nos anos de 1998 a 2006, abrangidos pela ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, ou se foi proposta a execução individual da sentença proferida nesta ação.

Em caso negativo, se o município realizou o levantamento do valor devido nos termos do julgado acima.

Em caso positivo, esclarecer:

1) se o depósito oriundo dos recursos dos precatórios do FUNDEF foram devidamente depositados em conta específica do programa;

2) se foi informada à rede de controle, visando a ter acesso aos extratos juntos às instituições financeiras;

3) se há, ou houve, um plano de ação com o respectivo cronograma para aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação do município, e;

4) se há registro de ampla discussão com a sociedade local, inclusive com a participação dos órgãos de controle do Município (Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB), com a realização de confronto com os indicadores educacionais do município em reuniões públicas e/ou por videoconferências.

Estabeleço, desde já, o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, ou com as respostas, caso aporem antes do lapso temporal indicado, faça-se conclusão ao Gabinete.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

(Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil) Procedimento preparatório n.º 1.22.000.002769/2019-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, com o objetivo de apurar a falta de acessibilidade em site e aplicativos da escola de inglês English Live, da empresa Englishtown do Brasil Intermediações Ltda.;

CONSIDERANDO a eficácia horizontal dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE o procedimento preparatório em inquérito civil, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, realizando-se os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00022366/2020.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, em INQUÉRITO CIVIL, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000175/2020-71 instaurado para apurar "Representação formulada pelo Conselho de Secretaria Municipal de Saúde da Paraíba (COSEMS-PB) noticiando suposta falha de atendimento de serviços de regulação por parte do Município de Campina Grande/PB, durante o período da pandemia da covid-19."

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente a requisição de informações atualizadas à Secretaria de Saúde a respeito do adequado e regular funcionamento do seu sistema de regulação.

Registra esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 ç CSMMPF.

IV. Após, cumpra-se o Despacho em anexo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, considerando a instauração do Procedimento de

Gestão Administrativa nº 1.24.000.001511/2020-11, bem como a indicação formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba no OFÍCIO/GPGJ/DIAFU/Nº 041/20, resolve DESIGNAR:

097. FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar perante a 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, durante o período de 14/11/2020 a 15/11/2020.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

098. ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 72ª Zona Eleitoral - Campina Grande/PB, durante o período de 11/11/2020 a 01/12/2020, em virtude do afastamento do titular para Licença para Tratamento de Saúde.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, considerando a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001511/2020-11, bem como a indicação formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba no OFÍCIO/GPGJ/DIAFU/Nº 041/20, resolve DESIGNAR:

099. SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 32ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar perante a 64ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 14/11/2020 a 15/11/2020.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000061/2020-34, instaurado para apurar eventual atraso na tramitação dos pedidos de benefícios do INSS em razão da suspensão de atendimento presencial, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no "11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica", conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000061/2020-34, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV) a autuação e o registro desta Portaria.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 648, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1294/2020/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO, Promotor Eleitoral Titular da 96ª Zona Eleitoral de Nova Londrina, para atuar nos autos de Notícia de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600666-37.2020.6.16.0085, em trâmite perante a 85ª Zona Eleitoral de Loanda, em razão da declaração de suspeição do Promotor Eleitoral Titular desta.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1295/2020/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN para exercer, sem ônus à Justiça Eleitoral, a função de Promotor Eleitoral Auxiliar junto à 127ª Zona Eleitoral de Cidade Gaúcha/PR, no dia 15/11/2020, data do 1º Turno das Eleições Municipais 2020.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 650, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1283/2020/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
CAMILLA TRAMUJAS GROSELLI Promotora Substituta da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Licença para Tratamento do Saúde 26/10/20	4725/20
KAMILA CRISTINE VANELLI Promotora Substituta da 38ª Seção judiciária de MEDIANEIRA (Alterando em parte a Portaria nº 629/20)-PRE	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 28/10/20	4657/20 4815/20
FÁBIO ANTONIO CAMARGO NEVES Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLORADO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	095ª z.e. de COLORADO	Licença Luto 04 a 11/11/20	4929/20
MATEUS ALVES DA ROCHA Promotor de Justiça de NOVA AURORA Função de Promotor Auxiliar (Alterando em parte a Portaria nº 602/20-PRE)	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Designação 04 a 15/11/20	Prot. 13071/20
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Licença para Tratamento de Saúde 07/11 a 06/12/20	Prot. 14050/20
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para Tratamento de Saúde 09/11/20	4973/20
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU (Alterando em parte a Portaria nº 629/20-PRE)	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 03/11 a 04/12/20	4816/20

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1307/2020/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, no dia do 1º Turno das Eleições 2020, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de afastamentos por motivos de saúde dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	DATA
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	15/11/2020
WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	060ª z.e. de MANDAGUARI	15/11/2020

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1254/2020/SJP resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MARCELO BRUNO MARQUES, Promotor Eleitoral Titular da 199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, para acumular a função de Promotor Eleitoral Substituto junto à 8ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais/PR, no dia 15/11/2020, data do 1º Turno das Eleições Municipais 2020, rem razão de licença para tratamento de saúde da Promotora Eleitoral Titular desta.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 653, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS e RICARDO BASSO para atuarem, no dia 15/11/2020, data do 1º Turno das Eleições Municipais 2020, perante a 99ª Zona Eleitoral de Congoinhas/PR, conjuntamente com a Promotora Eleitoral Titular, NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO, em razão de restrições de ordem médica para atuação presencial por parte desta.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.115, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000643/2020-43.

Trata-se de Procedimento Preparatório em trâmite nesta Procuradoria da República a fim de apurar possíveis irregularidades na gestão de verba e no funcionamento de PSFs de Saúde Bucal no município de Buenos Aires/PE - PSF de Boa Fé, PSF de Canafistula e PSF de Santa Iracema -, conforme relatado em representação protocolizada na Procuradoria da República em Pernambuco sob etiqueta PR-PE-00007494/2020.

Como providência inicial foram requisitadas informações à Prefeitura de Buenos Aires/PE a fim de que esclarecesse ao Parquet Federal a origem, o valor e o destino (I) da verba supostamente recebida em 2017 para atender os PSFs de Boa Fé e de Canafistula e (II) da verba mensal supostamente recebida para atender os PSFs de Saúde Bucal do município.

Após diversas reiterações, o município de Buenos Aires/PE trouxe ao Ministério Público Federal (documento de protocolo PR-PE-00035209/2020), verbis:

"a) O município de Buenos Aires recebeu recursos através do Fundo Municipal de Saúde, oriundo do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) para investimentos em saúde bucal, no montante de R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil e duzentos e vinte reais), creditados no dia 23/12/2019, na Conta Bancária n. 13536-4 - Agência 1672-1-Banco do Brasil- Ordem bancária datada de 19/12/2019 e creditado na Conta do Fundo Municipal de Saúde ora citada, conforme extrato bancário em anexo.

O recurso encontra-se depositado na Conta de Investimentos SUS acima mencionada, a qual encontra-se em 12/05/2020, com saldo correspondente a R\$ 170.221,47 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme extrato em anexo.

b) A finalidade do recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais), o qual encontra-se na conta do Fundo Municipal de Saúde (Conta 13536-4 - Agência BB n. 1672-1), devidamente aplicado, é para a aquisição de equipamentos e instrumentais para compor os consultórios odontológicos dos PSFs do Loteamento Boa Fé, Canafistula e Santa Iracema, ou seja, investimentos em saúde bucal no âmbito dos PSFs.

O recurso encontra-se em conta bancária, devidamente aplicado, no aguardo de instauração de processo licitatório, que teve seu atraso em decorrência da Pandemia do Corona Vírus, que explodiu no final do mês de fevereiro de 2020, até os dias atuais, inclusive com o fechamento de vários órgãos da administração pública com atividades administrativas suspensas".

Diante de tais informações, destaquei no despacho n. 11925/2020 que ao contrário do afirmado pelo representante, o valor destinado à composição e à instrumentalização dos PSFs do Loteamento Boa Fé, Canafistula e Santa Iracema não teria sido recebido pelo município em 2017, mas sim apenas ao término de 2019. A não concretização dos objetivos pretendidos com tal repasse, segundo informações prestadas pela Prefeitura, seria decorrente da não realização de certame licitatório específico, atrasada em decorrência do surgimento da pandemia do novo Coronavírus, justificativa essa que se revela coerente com os extratos bancários apresentados ao Ministério Público.

Ainda assim, em que pese o inteiro teor das informações trazidas aos autos pelo município de Buenos Aires/PE apontasse para uma possível insubsistência do relato inaugurado na representação originária, entendi não haver sido abordada questão presente no teor do relato inicial que assumiria relevância sob a ótica da improbidade administrativa: o suposto não cumprimento de jornada de trabalho e o acúmulo ilegal de funções a cargo do médico André Resende (CRM 26697), que, alegadamente, atuaria simultaneamente em dois postos de saúde e igualmente atenderia no hospital municipal.

Dessa forma, determinei o envio de ofício ao município de Buenos Aires/PE, solicitando-lhe que esclarecesse quais os vínculos mantidos pela edilidade com o médico André Resende (CRM 26697), devendo informar, ainda, a carga horária desempenhada pelo profissional em cada unidade.

Em resposta à comunicação ministerial, a Prefeitura de Buenos Aires/PE trouxe, em síntese, que "o médico Andrey Kerley Resende Herculano, CRM-26.697/PE, mantém dois (02) vínculos contratuais com o município de Buenos Aires-PE, a saber: 1) Vínculo contratual 01 - Médico

Plantonista na Unidade Mista de Saúde Maria Tereza Brenand Coelho, Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, conforme se desnuda do Contrato Temporário n. 019/2018, daado de 01/04/2018, com termo aditivo datado de 31 de março de 2020, anexos (docs. 01 e 02); 2) Vínculo Contratual 02 - Médico atuando no Programa de Saúde da Família-PSF, UBS do Loteamento Boa fé, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme se desnuda do Contrato Temporário n. 020/2018, datado de 02/04/2018, com Termo Aditivo datado de 01 de abril de 2020, anexos (docs 03 e 04)".

É o breve relato.

Após detida análise dos elementos de informação coligidos aos autos, tenho que o presente procedimento caminha ao arquivamento, consoante razões a seguir expostas.

Trouxe a representação originária, em síntese, o relato de duas possíveis irregularidades no âmbito do município de Buenos Aires/PE: (i) possível desvio / má aplicação de verbas destinadas à reestruturação dos PSFs do Loteamento Boa Fé, Canafistula e Santa Iracema, considerando-se o estado de precariedade em que se encontram tais instalações e (ii) possível não cumprimento de jornada de trabalho e o acúmulo ilegal de funções a cargo do médico Andrew Kerley Resende Herculano.

Ocorre que, uma vez instado a se manifestar, o município de Buenos Aires logrou êxito em demonstrar que a verba a que se refere o representante somente foi recebida pela edilidade no término de 2019 e que sua não aplicação até a presente data se deu em razão dos atrasos nos procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura no curso da pandemia da COVID-19.

De igual modo, tampouco restou comprovado qualquer indício de irregularidade de conduta em face do vínculo mantido pelo servidor médico em comento com o município de Buenos Aires/PE. Nesse sentido, os documentos trazidos aos autos pela edilidade se alinham aos registros obtidos em recente pesquisa ASSPA no sentido de que referido profissional mantém dois vínculos públicos com a Prefeitura de Buenos Aires, sendo um para atuação em PSF e outro enquanto médico plantonista, o que se coaduna com o permissivo legal e não demonstra incompatibilidade de horários.

Há de se ressaltar, por oportuno, que o mero atraso na consecução de objetivos pactuados junto ao Ministério da Saúde, por intermédio dos repasses fundo a fundo, não tem o condão de caracterizar-se enquanto ato de improbidade administrativa, mais se assemelhando a uma conduta irregular por parte da Administração Pública a ser dirimida sob o crivo do direito à saúde e da tutela coletiva.

Nesse sentido, em não havendo elementos de informações hábeis a justificar o prosseguimento da presente investigação, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do CNMP.

Notifique-se o representante para que, querendo, manifeste-se contrariamente ao presente arquivamento.

Caso interposto recurso, voltem os autos conclusos. Não sendo a hipótese, remeta-se o procedimento à eg. 5ª CCR/MPF para realização de atividade revisional.

Por fim, considerando a permanência de possível interesse coletivo espelhado na representação originária, tutelável via direito à saúde, DETERMINO, desde logo, quando do retorno do feito à PRPE, caso decida a eg. 5ª CCR/MPF pela homologação do arquivamento, seja extraída cópia integral dos autos e encaminhada à DICIV para fins de atuação enquanto Notícia de Fato vinculada aos órgãos especializados em tutela coletiva.

Cumpra-se.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.003427/2020-50.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar suposta impossibilidade de o CONTRAN editar Resolução que permita que empresas privadas sejam credenciadas para serviço de vistorias de identificação e segurança veicular, bem como apurar suposta irregularidade ocorrida no Detran/PE, consistente no sucateamento do setor de vistorias do órgão.

Segundo narra a manifestação 20200183438 sobre este assunto, em síntese:

(I) o CONTRAN vem publicando Resoluções que contrariam o Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto às vistorias de identificação veicular, sendo certo que o art. 22 do referido diploma legal não abre espaço para que empresas privadas sejam credenciadas para serviço de vistorias de identificação e segurança veicular; e

(II) as vistorias no Detran/PE levam até 45 (quarenta e cinco) dias para ser concretizadas, ao passo que, nas empresas credenciadas, realizado o pagamento, de imediato, as vistorias são realizadas, de modo que haveria um sucateamento no setor de vistorias do Detran/PE, quando deveriam atender tal como as empresas credenciadas.

As demais irregularidades notificadas dizem respeito a objetos de procedimentos que já tramitaram nesta unidade ministerial, de modo tal que, não trazendo nada de novo, já foram apreciadas pelos membros respectivos e dados os devidos encaminhamentos.

Eis o cenário, passo à análise.

A partir de pesquisa processual empreendida pela Divisão Cível desta Procuradoria, sobre o ponto "i" acima, verificou-se uma profusão de procedimentos que já tramitaram sobre o assunto, que datam desde os idos do ano de 2009, quando da recente publicação da Resolução nº 282/08 do Contran, que dispunha sobre os procedimentos de vistoria e que permitiu fossem feitos por empresas devidamente credenciadas pelos Denatrans, merecendo destaque a tramitação da Ação Civil Pública nº 0076680-58.2010.4.01.3800, ajuizada pelo MPF e pelo MP-MG para impedir empresas privadas de realizarem vistorias veiculares para fins de registro e licenciamento de veículos automotores, serviço prestado atualmente pelos Departamentos de Trânsito (Detrans) estaduais.

Neste ponto, portanto, vê-se não haver razão para condução de apuração haja vista a atuação pregressa do parquet federal nesta seara.

Outrossim, no que tange ao segundo ponto, noticia-se falha, por parte do Detran de Pernambuco, na prestação do serviço público de vistoria veicular, consistente em demora excessiva, em razão de seu sucateamento.

Dessa forma, não há dúvidas de que o caso deve estar sob a chancela do parquet estadual.

A atribuição do Ministério Público Federal, portanto, exsurge apenas nos casos que envolvem a União, entidade autárquica ou empresa pública federal ou, ainda, quando se tratar de atuação conjunta com o Ministério Público do Estado – o que não se verifica no caso vertente.

Assim, inexistindo competência da Justiça Federal para conhecer e instruir os fatos noticiados, não há causa que justifique a atuação/intervenção do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

Em tempo, remeta-se cópia dos autos ao MPPE.

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001776/2020-37

Trata-se de Procedimento Preparatório que visa apurar representação formulada contra a Prefeitura de Limoeiro/PE na qual o vereador Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti noticia a aquisição de cestas básicas pela edilidade por meio do emprego de recursos destinados ao salário educação e com preços acima do valor de mercado, aquisição sobre a qual afirma não constarem informações no Portal da Transparência do município.

Além disso, o representante relata que foram adquiridos lavadores, os quais vieram a ser instalados no centro da cidade, com fins de possibilitar a higienização pelos moradores e no contexto do combate ao novo coronavírus (COVID-19), também adquiridos por preços acima do valor de mercado; sobre a aquisição, acrescentou não ter encontrado informações no Portal da Transparência municipal.

A representação expõe, ainda, que, conforme foi relatado ao noticiante por um funcionário contratado do município, a gestão pretende abrir as escolas durante a pandemia reduzindo o valor pago aos contratados à metade, apesar da manutenção da jornada de 8 (oito) horas.

Com o escopo de esclarecer os fatos acima narrados, o Órgão Ministerial então oficiante determinou, em sede de despacho inicial, o envio de ofício ao município de Limoeiro/PE, solicitando informações sobre a natureza dos recursos empregados nos contratos correspondentes, bem como que se manifestasse sobre a eventual não alimentação do Portal da Transparência municipal e, ainda, sobre a afirmação de que a gestão municipal pretende realizar pagamentos a menor de salários de profissionais contratados em escolas (Ofício nº 2336/2020/PRPE-11º Ofício).

Determinou-se, adiante, a prorrogação da então notícia de fato e a reiteração do ofício ministerial expedido ao município de Limoeiro/PE (OFÍCIO nº 2724/2020/PRPE-11º Ofício).

Ademais, considerando o teor da certidão nº 3368/2020 - PR-PE-00040829/2020, determinou-se a reiteração do ofício nº 2724/2020/PRPE-11º Ofício (ofício nº 3388/2020/PRPE/11º Ofício).

Posteriormente, despacho nº 15176/2020, no qual determinou-se (i) a reiteração da solicitação enviada ao município de Limoeiro/PE (ofício nº 3885/2020/PRPE-11º Ofício) e (ii) a expedição de ofício ao representante, solicitando-lhe informações complementares quanto à representação inicial, notadamente o fornecimento de elementos documentais que corroborassem o relato de práticas de sobrepreço no âmbito do município de Limoeiro/PE (ofício nº 3887/2020/PRPE-11º Ofício).

Em seguida, ante a pendência de resposta aos ofícios expedidos e tendo em conta a insuficiência de elementos que permitissem a adoção de uma das providências previstas no art. 4º da Resolução nº 87/06, converteu-se a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (despacho nº 15408/2020).

Por fim, constatou-se, através da certidão nº 4153/2020, que não teria aportado nesta Procuradoria resposta do representante à solicitação ministerial.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifico que o arquivamento é a medida que se impõe, consoante a seguir exposto.

Inicialmente, constata-se que a problemática dos presentes autos cinge-se na averiguação de supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Prefeitura do Município de Limoeiro/PE referentes (i) à suposta prática de sobrepreço na aquisição de cestas básicas e lavadores, e (ii) à suposta pretensão da edilidade de realizar pagamentos a menor de salários de profissionais contratados em escolas.

Ocorre que, por meio do exame dos elementos coligidos ao presente feito, constato não haver linha investigatória idônea a ser trilhada, pois a representação inaugural limitou-se a narrar genericamente os fatos supracitados, sem trazer aos autos informações suficientes para adoção de quaisquer medidas investigatórias.

De mais a mais, os anexos colacionados pelo representante não elucidam os fatos narrados, tendo em vista se tratarem tão somente de (i) uma foto contendo alimentos diversos, (ii) de fotos do lavador implantado na cidade de Limoeiro e (iii) de captura de tela de mensagem avulsa encaminhada em rede social.

Ademais, instado a prestar informações complementares quanto à representação inicial, notadamente o fornecimento de elementos documentais que corroborassem o relato de práticas de sobrepreço no âmbito do município de Limoeiro/PE, o representante quedou-se inerte.

Em outros termos, vislumbra-se que da representação não emergem indícios mínimos para o prosseguimento do procedimento in casu, bem como o representante não atendeu a intimação para complementá-la, razões pelas quais determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, consoante art. 4, inciso III, da Resolução nº 174 do CNMP, sem prejuízo de sua reabertura diante de superveniência de novos elementos esclarecedores.

Notifique-se o representante acerca da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Havendo interposição de peça de irresignação, voltem os autos conclusos.

Não sendo a hipótese, remeta-se o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº 75/93.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.003502/2020-82.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta ocorrência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal situada no município de Igarassu, diante do contexto da pandemia da covid-19.

O feito foi instaurado a partir de comunicação oriunda do membro titular do 5º Ofício dando conta, mediante registros fotográficos, de reunião de pessoas naquela localidade.

Eis o cenário.

Sobre o assunto, este Ofício já ajuizou a ação civil pública nº 0808133-50.2020.4.05.8300, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com a finalidade de compelir a CEF à adoção de medidas bastantes para prevenir o contágio da doença no interior de suas dependências, bem como à reunião de esforços das Forças de Segurança Pública, nos autos representadas, no âmbito federal, pela Força de Segurança Nacional (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e Exército Brasileiro (Ministério da Defesa), e, no âmbito estadual, pela Polícia Militar de Pernambuco (Secretaria de Defesa Social), para, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, no exercício do Poder de Polícia, fazerem cessar as situações de aglomerações nas agências bancárias e entornos (calçadas, ruas, quarteirões), amplamente noticiadas pelos meios de comunicação.

O órgão julgador concedeu tutela de urgência que, dentre outras, determinou que os réus garantam que as filas formadas fora das agências da Caixa, portanto em passeio ou via pública, sejam organizadas e fiscalizadas de modo constante e diuturno, e não apenas em caráter pontual, sobretudo enquanto perdurar o atendimento específico nas respectivas agências bancárias.

Assim, diante da documentação ora acostada, aquele juízo foi peticionado para determinar aos réus a adoção das medidas bastantes para cessação das aglomerações noticiadas, deste modo não restando razão para instauração de inquérito civil sobre o assunto.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Desnecessária comunicação o(a) noticiante, por haver sido este apuratório instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º).

Ao arquivo.

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000291/2020-26.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar i) se o município de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores.

Consigne-se, de início, que este procedimento foi instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.26.000.002355/2016/47, instaurado com a mesma finalidade, todavia abarcando todos os municípios da circunscrição territorial desta Procuradoria da República em Pernambuco.

Segundo narrado no despacho proferido naquele inquérito e que instrui esta Notícia de Fato, o Ministério Público de Contas de Pernambuco teria comunicado a iminência de que municípios pernambucanos receberiam valores a título de precatórios da União em razão de decisão procedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual, no bojo da ação civil pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, ajuizada pelo MPF (PR-SP), teria concedido aos entes brasileiros a pretensão de recebimento de valores pagos a menor por parte do Fundef a título de Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), em razão de erro de cálculo.

Todavia, segundo narra o MPCO, os municípios não destinariam tais valores à manutenção da educação, mas a finalidades diversas, dentre elas o pagamento de honorários advocatícios de escritórios contratados, sem licitação, para atuação judicial para o recebimento de tais recursos.

Acerca da questão, o membro então oficiante, ainda no despacho que instrui esta Notícia de Fato, fez alusão ao processo TC nº 018.268/2018-8, instaurado perante o TCU com a finalidade de proceder à auditoria naqueles municípios relativa ao objeto dos autos.

Além disto, ressalta-se ainda a tramitação da ação ordinária nº 0000001-28.2006.4.05.8300, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pela Associação Municipalista de Pernambuco em face da União, e no bojo da qual o Tribunal Regional Federal da 5ª Região prolatou acórdão de procedência da pretensão autoral, transitado em julgado (f. 119 e 295 do anexo PR-PE-00002844/2020), no sentido de reconhecer o erro de cálculo do VMAA do Fundef em favor dos municípios pernambucanos.

Especificamente quanto ao município de SÃO LOURENÇO DA MATA, consta nos autos o ofício de lavra de sua procuradoria (f. 52 do documento "complementar - são lourenço da mata"), segundo o qual a edilidade não teria recebido créditos da União derivados de precatórios referentes a tais diferenças de complementação.

Demais disto, não consta nos autos informação acerca de eventual acatamento dos termos da Recomendação nº 34/2016 (f. 53 do documento "complementar - são lourenço da mata"), endereçada ao município de São Lourenço da Mata.

Por fim, consta no despacho de f. 105 a existência de uma ação de execução movida pelo município (0010240-28.2005.4.05.8300), embargada pela União (0001169-50.2015.4.05.8300).

Pois bem, diante do quadro, instaurado este apuratório, como medida instrutória inicial, foram expedidos ofícios à Prefeitura de SÃO LOURENÇO DA MATA e ao Conselho da Justiça Federal.

O CJF foi instado para obtenção de informações sobre se o município de SÃO LOURENÇO DA MATA haveria recebido recursos de precatórios da União sobre a matéria em questão, oportunidade em que aportou o ofício nº 0120462/CJF, que, por sua vez, encaminhou despacho

proferido pela respectiva Secretaria-Geral dando conta de que, em consulta aos cinco Tribunais Regionais Federais no país, não foram encontrados precatórios tendo como credor o município de SÃO LOURENÇO DA MATA.

Já a Prefeitura de SÃO LOURENÇO DA MATA foi chamada a informar o seguinte: (I) se o município recebeu valores de precatórios da União, relativos à diferença paga a menor pelo Fundef por ocasião de erro de cálculo do VMAA; (II) acaso positiva a resposta, informando o montante recebido e a respectiva destinação, encaminhando a documentação comprobatória; (III) se o município honorários advocatícios para recebimento de tais recursos, o montante pago e a origem da respectiva despesa (se o próprio tesouro municipal ou os créditos oriundos dos mencionados precatórios), encaminhando a documentação comprobatória; e (IV) se consta registro de que a edilidade anuiu com os termos da Recomendação nº 5/2016, do contrário informando expressamente se anui ou não com seus termos.

Em resposta, a procuradoria municipal encaminhou o ofício nº 424/2020/PGM-ADJ, por meio do qual aduziu não haver ajuizado ação com vistas ao recebimento da complementação do Fundef, como também não realizou pagamentos a título de precatórios em razão do recebimento de tais verbas.

Diante do quadro, o município foi novamente instado, para informar especificamente se acata os termos da Recomendação nº 34/2016, remetida em anexo.

Novamente, a edilidade encaminhou o documento PR-PE-00039755/2020, por meio do qual remeteu a CI nº 393/2020, oriunda da Secretaria municipal de Educação, por meio do qual alegou que a partir do ano de 2017 até a presente data não haveria recebido recursos tendo como origem a complementação do Fundef.

Assim, diante do silêncio sobre o acatamento ou não dos termos da Recomendação expedida, a Prefeitura de SÃO LOURENÇO DA MATA foi novamente instada, para informar especificamente se acataria seus termos.

Desta feita, encaminhou o PR-PE-00055845/2020 por meio do qual remeteu a CI nº 534/2020, de lavra da Secretária de Educação municipal, reiterando que não recebeu valores oriundos de precatórios da União relativo à diferença paga a menor pelo Fundef por ocasião do erro de cálculo do VMAA, adicionando que anui com os termos da Recomendação nº 34/2016.

Eis o cenário atual, passo à análise.

2. ANÁLISE

Da instrução dos autos extrai-se que o município de SÃO LOURENÇO DA MATAmomento, não recebeu valores a título de complementação do FUNDEF relativos ao Valor Médio Anual por Aluno (VMAA).

A informação prestada pelo município foi corroborada pelo Conselho da Justiça Federal, que consultou todos os Tribunais Regionais Federais do país.

Em adição, não constam nos autos elementos que apontem no sentido de que a municipalidade adotou ou adotará medidas que iriam de encontro aos termos da Recomendação nº 34/2016, expedida pelo MPF. Ao revés, a edilidade consignou a anuência com seus termos, no bojo dos quais, cumpre ressaltar, restou cristalizada a obrigação de que as verbas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério.

Destarte, motivos não há para continuidade desta apuração sob a ótica da tutela coletiva porquanto inexistem subsídios que sustentem a adoção de medidas de caráter acautelatório ou mesmo repressivo e indenizatório. Dado que o município ainda não recebeu os recursos do precatório do Fundef e que não há notícias de ato concreto tendente a desvirtuar a finalidade dos eventualmente auferidos, tenho que, segundo o quadro atual, a preventividade da atuação ministerial esgota-se quando do oferecimento da Recomendação e sua consequente anuência.

Neste sentido é que a 1ª CCR tem homologado promoções de arquivamento sobre o assunto, conforme excerto abaixo (Notícia de Fato nº 1.24.001.000174/2019-93):

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

1. Notícia de Fato atuada, a partir de documentos extraídos do IC nº 1.24.000.002052/2017-08, para apurar a destinação de recursos recebidos pelo município de Nova Palmeira/PB em relação a valores atrasados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. Expedida Recomendação ao município para que: a) aplique os valores pendentes de recebimento e decorrentes do Cumprimento de Sentença n. 0003129-91.2008.4.05.8201 exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em atenção ao art. 2º da Lei 9424/96; b) se abstenha de efetuar pagamento de honorários a escritórios de advocacia, mediante uso de verbas do FUNDEF ou FUNDEB, por prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96) e c) se abstenha de praticar a subvinculação prevista no art. 22, da Lei nº 11.494/2007, na utilização dos recursos recebidos ou a serem recebidos em decorrência de diferenças do FUNDEF.

3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por acatamento da recomendação.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Por derradeiro, não se pode olvidar da possibilidade de reavivamento da investigação acaso surjam notícias em sentido contrário, vale dizer, que o município de SÃO LOURENÇO DA MATA tenha dado destinação diversa aos recursos recebidos em virtude dos precatórios do debate em questão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Desnecessária a cientificação de noticiante porquanto o feito foi instaurado em face de dever de ofício.

À 1ª CCR para análise de homologação.

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem serviço extraordinário nos dias 14 e 15 de novembro de 2020.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 115, de 22 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores da Procuradoria da República no Piauí para exercerem serviço extraordinário nos períodos abaixo especificados:

Período	Servidores	Contatos telefônicos
Das 7 h às 19 h do dia 14 de novembro de 2020	Aurélio Sodré Rocha	(86) 3214-5811
	Hannah Estrela de Carvalho Mendes	(86) 3214-5989
	Welligton Barros Velôso Júnior	(86) 3214-5810
Das 7 h às 19 h do dia 15 de novembro de 2020	Aurélio Sodré Rocha	(86) 3214-5811
	Hannah Estrela de Carvalho Mendes	(86) 3214-5989
	Welligton Barros Velôso Júnior	(86) 3214-5810

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 721/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor Eleitoral LUCIANO LOPES SALES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 26ª Zona Eleitoral - Parnaguá, enquanto durar o afastamento para tratamento de saúde do titular, o Promotor Eleitoral JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA, a partir de 13 de novembro de 2020 até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 722/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora Eleitoral ANA SOBREIRA BOTELHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 25ª Zona Eleitoral - Jerumenha, enquanto durar o afastamento do titular, o Promotor Eleitoral GERSON GOMES PEREIRA, a partir de 14 de novembro de 2020 até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre férias e licença prêmio dos Procuradores da República que officiam na PR-RJ e PRMs vinculadas, no mês de dezembro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que officiam na PR-RJ e PRMs vinculadas usufruirão férias e licença prêmio no mês de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procuradores	Período - Férias/Licença Prêmio
19º/1ªVFCR	Daniela Masset Vaz	(*) 09 a 18/12/2020 - Férias
44º/2ªVFCR	Ana Cláudia de Sales Alencar	(****) 09 a 18/12/2020 - Férias
12º/2ªVFCR	Gabriela Rodrigues Figueiredo Pereira	09 a 18/12/2020 - Férias
2º/3ªVFCR	Paulo Henrique Ferreira Brito	(**) 09 a 18/12/2020 - Férias
32º/5ªVFCR	Andrea Cardoso Leão	09 a 18/12/2020 - Férias
37º/7ªVFCR	Marta Cristina Pires Anciães Martins	09 a 18/12/2020 - Férias
8º/NCC	Eduardo Ribeiro Gomes El Hage	09 a 18/12/2020 - Férias
46º/NCC	Luís Cláudio Senna Consentino	(*) 09 a 18/12/2020 - Férias
16º/NCC	Sérgio Luiz Pinel Dias	09 a 18/12/2020 - Férias
50º/Consumidor	Claudio Gheventer	09 a 18/12/2020 - Férias
17º/Patrimônio	Fábio de Lucca Seghese	(*) 09 a 18/12/2020 - Férias
35º/Patrimônio	Jessé Ambrósio dos Santos Junior	(****) 09 a 18/12/2020 - Férias
48º/Cidadania	Ana Padilha Luciano de Oliveira	09 a 18/12/2020 - Férias
1º/Angra dos Reis	Marisa Varotto Ferrari	09 a 18/12/2020 - Férias
1º/Macaé	Flávio Carvalho Reis	09 a 18/12/2020 - Férias
2º/Niterói	Eduardo André Lopes Pinto	(****) 09 a 18/12/2020 - Férias
5º/Niterói	Leonardo Luiz de Figueiredo Costa	09 a 18/12/2020 - Férias
2º/Nova Friburgo	João Felipe Villa do Miu	14 a 18/12/1010 - Férias
1º/Resende	Izabella Marinho Brant	(****) 09 a 18/12/2020 - Férias
2º/São Gonçalo	Ana Lúcia Neves M. Romo	09 a 11/12/2020 - Licença prêmio
		14 a 18/12/2020 -Licença prêmio
4º/São Gonçalo	Marco Otávio Almeida Mazzoni	(****) 09 a 18/12/2020 - Férias
2º/São Pedro da Aldeia	Leandro Mitidieri Figueiredo	(****) 04 a 18/12/2020 - Férias

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

Art. 2º Registre-se e cumpra-se.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório versa sobre irregularidades nas obras do Proinfância no âmbito de Campos dos Goytacazes, especificamente sobre a obra referente aos seguintes dados: ID nº 1009718; Nome: Estância da Penha - Campos dos Goytacazes - RJ; Termo/Convênio nº 7600/2013; Situação: Cancelada.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório se esgotará em breve, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. Dê-se ciência à 1ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);
4. A Procuradoria Geral do Município, através Ofício nº 281-R/2020 (item 33), em resposta ao Ofício 687/2020 (item 31), prestou as seguintes informações:

"(...) Conforme nos esclareceu o gabinete do Prefeito, as obras do referido Termo ficaram aguardando mudança de Metodologia inovadora para Convencional, que seria realizada pelo SIMEC, e nesse ajuste estavam sendo canceladas as obras de Conselheiro Josino e Parque Imperial, porém mantendo Estância da Penha e Donana.

Fomos informado, ainda, que somente a obra da Creche Donana estava em execução, e a empresa contratada tinha pretensão de cancelar o contrato.

Tendo em vista a situação financeira do município, optou-se então pelo cancelamento de todas as obras. Assim, atualmente no sistema todas as obras encontram-se paradas e o termo está inadimplente por falta de prestação do contas motivo pelo qual fomos instados a nos manifestar pelo órgão ministerial federal.

A informação atual é de que a conta bancária ligada a esse depósito do FNDE possui um saldo credor, vinculado a este fim de R\$ 1.281.292,33 (referente ao mês 08/2020).

Para que a prestação de contas seja efetuada se faz necessária a devolução do recurso disponibilizado pelo FNDE integralmente atualizado através da Calculadora do Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, conforme dados abaixo:

- Valor do pagamento: R\$ 1.126.007,86
- Data do pagamento: 11/03/2014
- Com a atualização dos valores temos.
- Saldo do débito: R\$ 1.126.007,86
- Saldo da variação da SELIC: R\$ 657.206,10
- Saldo dos juros: 0,00
- Saldo total: R\$ 1.783.213,96

Considerando o valor atualizado de R\$ 1.783.213,96 e subtraindo o saldo atual da conta bancária de R\$ 1.281.292,33, atualmente o município teria que complementar o total de R\$ 501.912,63 para fechar como quite a prestação de contas do Termo de Compromisso, o que não é viável no momento atual tendo em vista o quadro de crise financeira, mas será feito assim que possível. (...)" (grifos nossos)

Diante da resposta apresentada, DETERMINO a expedição de ofício à municipalidade, com requisição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em referência ao Termo/Convênio nº 7600/2013, ENCAMINHE extrato bancário detalhado do período de 11/03/2014 até a presente data, referente à conta bancária que recebeu os recursos do referido termo/convênio (Banco 001, Agência 0005, Conta 000090158X).

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Interessados: Município de Paraíba do Sul; Polícia Federal; União.

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

02. CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

03. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

04. CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

05. CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada pela Polícia Federal em Nova Iguaçu, noticiando eventual prática de ato improbidade administrativa, tendo em vista a confecção, por parte do Município de Paraíba do Sul, de identidade funcional de sua guarda civil municipal conferindo porte de arma de fogo ao portador, em desacordo com a legislação vigente que exige formalização de acordo entre o ente municipal e a Polícia Federal;

06. RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o seguinte objeto: apurar notícia de eventual prática de improbidade administrativa, tendo em vista a confecção, por parte do Município de Paraíba do Sul, de identidade funcional de sua guarda civil municipal conferindo porte de arma de fogo ao portador, em desacordo com a legislação vigente que exige formalização de acordo entre o ente municipal e a Polícia Federal

b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

c) expeça-se ofício ao Município de Paraíba do Sul requisitando que preste informações quanto à irregularidade na confecção de identidade funcional de sua guarda civil municipal conferindo porte de arma de fogo ao portador, em desacordo com a legislação vigente e sem a formalização de acordo entre o ente municipal e a Polícia Federal.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a iminência do transcurso do prazo normativo do trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.30.015.000139/2020-51 que noticia possíveis irregularidades no funcionamento da Farmácia Básica do Município de Carapebus/RJ;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: apurar os dados relativos à ausência de estrutura adequada da Farmácia Básica no Município de Carapebus/RJ e tomar as medidas cabíveis para o saneamento das não conformidades encontradas.

Após, reitere-se o Ofício nº 1186/2020.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

Macaé, 16 de novembro de 2020.

FABIO BRITO SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à suposta recusa do Estado do Rio Grande do Norte e alguns municípios no oferecimento de procedimento cirúrgico previsto na Tabela SIGTAP;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000824/2020-03 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2020

NF nº 1.29.004.000917/2019-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

CONSIDERANDO os fatos apurados na notícia de fato nº 1.29.004.000917/2019-9;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação da presente NF;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (políticas públicas/indígenas) para acompanhar a prestação do serviço de educação no 4º acampamento indígena em Mato Castelhana/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

1) Autue-se a portaria;

2) Após, cumpra-se o item 1 do despacho PRM-PFU-RS-00002560/2020.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.29.004.000429/2019-10, em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar "eventual responsabilidade por dano moral coletivo pela prestação de serviço de saúde pelo SUS deficitário, em virtude da falta de preceptor no programa de residência médica da UFFS/HSVP", tema vinculado à 1ª CCR/MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do Inquérito Policial nº 5005355-86.2017.4.04.7104, inicialmente instaurado para apurar a prática do crime previsto no artigo 312 do Código Penal, praticado por Alberto Kaemmerer, restou apurada a prática de outras infrações penais;

CONSIDERANDO que no curso da investigação e suas medidas cautelares apurou-se a prática do delito previsto no artigo 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, praticado por DÉCIO RAMOS DE LIMA, Presidente do HSVP, à época, ao prestar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ao contrário das provas colhidas no inquérito policial, declarando por petição ao juízo da 3ª Vara Federal que Alberto Kaemmerer jamais ocupou cargo de administração ou direção do HSVP;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída comporta, em tese, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos termos do art. 28-A do Código Penal

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, DETERMINO:

I) a instauração de Procedimento Administrativo nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º e do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto "Viabilizar o oferecimento de acordo de não persecução penal a DÉCIO RAMOS DE LIMA, pelo delito apurado no bojo do IPL 5005355-86.2017.4.04.7104";

II) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes no Sistema Único;

III) a distribuição do Procedimento Administrativo por prevenção ao IPL 5005355-86.2017.4.04.7104.

CINTHIA GABRIELA BORGES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Referência: 1.29.001.000003/2020-11. Objeto: apurar eventual irregularidade referente à utilização indevida de verbas destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo de Candiota/RS para a construção de dois galpões que seriam utilizados para criação de ovelhas, no ano de 2012, bem como verbas destinadas à melhoria das estradas do entorno da Comunidade e à construção de quatro abrigos de ônibus. Tema: 6ª Câmara – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMPF n. 87/2010) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do Página 1 de 3 CSMPF);

CONSIDERANDO manifestação feita a esta PRM, na qual são relatadas eventuais irregularidades referentes à utilização indevida de verbas destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo de Candiota/RS;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA notificou a municipalidade para que apresentasse a prestação de contas do convênio 778775/2012, sem sucesso até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências voltadas ao objeto do presente expediente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

Como diligência, cumpra-se o determinado no ev. 29.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000325/2020-81 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000325/2020-81, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Soledade, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Soledade, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000327/2020-71 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000327/2020-71, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Sarandi, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Sarandi, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000326/2020-26 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000326/2020-26, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Lagoa Vermelha, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Lagoa Vermelha, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000324/2020-37 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000324/2020-37, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Palmeira das Missões, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Palmeira das Missões, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000323/2020-92 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000323/2020-92, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Marau, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Marau, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000322/2020-48 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000322/2020-48, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Carazinho, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Carazinho, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000320/2020-59 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000320/2020-59, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Passo Fundo, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Passo Fundo, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.004.000287/2020-16 em Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.004.000287/2020-16, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Frederico Westphalen, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento supracitado encontra-se próximo de expirar, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao acompanhamento das medidas preventivas de saúde adotadas pelo município no decorrer da concessão do auxílio emergencial;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o atual objeto, a saber: “apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Frederico Westphalen, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020”

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000355/2020-98. Objeto: “verificar se os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de combate ao novo coronavírus foram utilizados pelo Município de Gaurama em conformidade com a legislação”; 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social, além de ações em defesa da probidade administrativa (art. 129, III, CRFB, Lei nº 8.429/1992 e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, “b”, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19), após ter declarado, em 30 de janeiro de 2020, emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, haja vista a emergência de saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 e a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão encaminharam, por meio do ofício circular nº 01/2020, informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Casa Civil acerca dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus (documentos 1, 1.1 e 1.2);

CONSIDERANDO que, em 1º de junho de 2020, o Município de Gaurama/RS informou ter recebido o valor de R\$ 82.486,81 para as ações de combate à Covid-19 (documento 10, p. 1);

CONSIDERANDO que, até o dia 12 de novembro de 2020, o Município de Gaurama recebeu o valor de R\$ 726.030,00[1] para ações relacionados ao combate da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou as portarias nº 480, 774, 1666, 1857, 2222, 2358, 2405 e 2516, as quais fundamentaram a realização de diversos repasses aos Municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, determinou que os recursos seriam disponibilizados para o auxílio no custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da Covid-19 (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, determinou que os recursos financeiros seriam destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizessem necessárias (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, além dos casos mencionados na Portaria nº 774/2020, dispôs que os recursos poderiam ser utilizados para aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o custeio do procedimento de tratamento de infecção pelo novo coronavírus e para a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da pandemia (art. 3º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1857, de 28 de julho de 2020, estabeleceu que os recursos deveriam ser utilizados para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2222, de 25 de agosto de 2020, dispôs que os recursos destinados deveriam ter como foco as ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, estabeleceu que o valor repassado deveria ser utilizado em ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, conforme orientações contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica ou em outro documento que viesse a sucedê-lo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, instituiu o incentivo financeiro para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas (art. 1º), quais sejam:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

I - população indígena não aldeada;

II - populações dispersas;

III - populações do campo, da floresta e das águas;

IV - população ribeirinha;

V - população assentada;

VI - população quilombola;

VII - população em situação de rua;

VIII - povo cigano;

IX - população circense;

X - população privada de liberdade;

XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, estabeleceu que os recursos deveriam ser utilizados para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (anexo I da Renome) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei n.º 8.429/92, e notadamente, liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (art. 10, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “verificar se os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as ações de combate ao novo coronavírus foram utilizados pelo Município de Gaurama em conformidade com a legislação”;

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª CCR.

HENRIQUE FELBER HECK
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000287/2020-67 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SIGNATÁRIA, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000287/2020-67, o qual tem como objeto “Apurar problemas de desnível da BR 158, no trecho entre o trevo da BR 468 e a estrada RS 330, no Município de Palmeira das Missões”;

CONSIDERANDO que houve representação quanto à má conservação da rodovia BR 158, no trecho entre o trevo da BR 468 e a estrada RS 330, no Município de Palmeira das Missões/RS;

CONSIDERANDO que o DNIT identificou a necessidade de execução de serviços de recomposição do pavimento no trecho referido, para melhorar as condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o procedimento supracitado encontra-se com o prazo máximo de tramitação extrapolado, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se-lhe o seguinte objeto: “Apurar problemas de desnível da BR 158, no trecho entre o trevo da BR 468 e a estrada RS 330, no Município de Palmeira das Missões”.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Após, façam-se os autos conclusos para análise do Ofício nº 14/2020.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(PA - PPB Nº 1.29.000.003703/2020-78)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; também o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o controle externo do sistema prisional tem como objetivo velar pela regularidade e pela adequação dos procedimentos empregados na execução da pena, especialmente como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado - nos termos da lei e da Constituição Federal (RESOLUÇÃO CNMP nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2007 e RESOLUÇÃO CSMPF nº 88, DE 3 DE AGOSTO DE 2006);

CONSIDERANDO que o DEPEN noticiou o aporte de R\$ 40 milhões aos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de autorizar os Estados a utilizar R\$ 107 milhões dos recursos encaminhados via "Fundo a Fundo" no ano de 2019 para custeio e investimento de ações de enfrentamento à pandemia, mediante edição da portaria nº 143, de 25 de março de 2020;

RESOLVE, nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de "acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional no custeio e investimentos em ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Prisional do RS, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias" e determina à assessoria do Núcleo do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional na PR/RS que:

1) AUTUE o procedimento, com atribuição ao grupo temático “CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL”, vinculado à 7ª CCR;

2) faça conclusos, com minuta de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional, requisitando informações sobre os repasses destinados ao Estado do Rio Grande de Sul.

Cumpra-se.

RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Revogação de designação de Promotora de Justiça para atuar como auxiliar no 1º turno das Eleições Municipais de 2020.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 73, caput, da Lei nº 8.625/93, art. 1º, I, Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 1338/2020/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 11 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR a designação da Promotora de Justiça LUCILLA SOARES ZANELLA para atuar como auxiliar na Promotoria junto a 25ª Zona Eleitoral (Ariquemes), no dia 15 (quinze) de novembro de 2020, 1º turno das Eleições Municipais.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000315/2020-40, que tem por resumo: “Pandemia de COVID-19. Apurar as ações do Poder Público junto aos indígenas yanomami das comunidades de Xexena e Maimasi”;

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000315/2020-40 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar as ações do Poder Público junto aos indígenas yanomami das comunidades de Xexena e Maimasi.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Determino a reiteração dos expedientes pendentes de resposta.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

ALISSON MARUGAL

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Controle Externo da Atividade Policial. (Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º e 38, IV da Lei Complementar nº 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMPPF/MPF 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como assim a proteção do patrimônio público e social da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, diante da atual pandemia de COVID-19 e da situação de restrições de acesso e circulação nas unidades policiais, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Nota Técnica n.º 4/2020/CSP/2020 – CSP, apresentando orientação técnica para visitas virtuais e físicas em unidades policiais sujeitas ao controle externo da atividade policial;

RESOLVE,

INSTAURAR procedimento administrativo, para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, a ser realizada em 09 de dezembro de 2020;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a realização da Inspeção;

3. Oficie-se o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, comunicando a data da Inspeção, bem como solicitando sejam disponibilizados servidores de cada setor para atendimento e acesso a livros, registros, informações, documentos e objetos, na data acima referida.

4. Oficie-se as seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que reputem pertinentes, procedam o envio a esta Procuradoria da República;

4.1. Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.2. Juiz Diretor do Fórum das Comarcas de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.3. Procurador da República Coordenador da da PRM São Carlos, SP;

4.4. Promotor Coordenador das Promotorias de Justiça de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.5. Presidente da Seccional da OAB de Araraquara e de São Carlos, SP;

4.6. Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo;

5. Junte-se cópia do relatório e de eventuais recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, relativas à inspeção anterior;

6. Dê-se ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em 10 (dez) dias, cópia da presente;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. AUTOS Nº 1.34.003.000017/2020-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de análise patrimonial e ambiental de toda a área envolvida no denominado “TAC Villagios”, conforme legislação ambiental, civil e registrária em vigor; e

CONSIDERANDO que ainda pendente de análise a documentação encaminhada através do Ofício nº 336/2020/P da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

R E S O L V E, com fulcro no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 2º e 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar o cumprimento das obrigações afiançadas no denominado “TAC Villagios”, mais precisamente a análise patrimonial e ambiental de toda a área em comento, conforme legislação ambiental, civil e registrária em vigor (Lei Municipal de Bauri nº 6.543, de 22.08.2014; Áreas componentes do Complexo de Proteção Ambiental de preservação do Córrego da Ressaca; e Áreas da extinta FEPASA, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de preservação permanente e áreas de Cerrado locais).

FICA DETERMINADO ainda:

- a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão destes autos em Inquérito Civil;
- b) que seja comunicada à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;
- c) que seja designada a servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
- d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário; e
- e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.
- Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no zelo de suas atribuições constitucionais (artigo 129 da Constituição da República), legais (artigos 5º e 6º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993), e

CONSIDERANDO que o Documento PR-TO-00020762/2020, recebido pela Procuradoria da República em Araguaína em 13.11.2020, Estado do Tocantins, contém intimação do 1º Ofício dessa unidade para apresentar contrarrazões a agravo de instrumento interposto, diretamente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (número do processo do agravo 1035006-85.2020.4.01.0000), por quem é executado no primeiro grau da Justiça Federal de Araguaína, Estado do Tocantins, em sede de cumprimento de sentença (número do processo do cumprimento de sentença 1000788-37.2017.4.01.4300);

CONSIDERANDO que nos termos do Procedimento Administrativo n. 1.21.002.000185/2018-94, decidido em última instância pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal, restou assentado que a atribuição para apresentar contrarrazões a agravo de instrumento é do membro da E. Procuradoria Regional da República vinculada ao Tribunal no qual o recurso foi interposto (ver decisão do CIMPF de etiqueta PGR-00382028/2019);

CONSIDERANDO então a necessidade de se documentar e formalizar o caso em questão, bem assim do proceder em relação ao declínio de atribuição a ser promovido em direção àquela unidade;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para documentar, formalizar e promover o declínio de atribuição diante da intimação da Procuradoria da República em Araguaína, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para a apresentação de contrarrazões a agravo de instrumento lá interposto.

Assim, DETERMINA:

- (a) seja autuado o procedimento administrativo, com base nos documentos e anexos referidos;
- (b) seja o feito secretariado pelo servidor Eduardo Rezende Ferreira, Técnico do Ministério Público da União, matrícula nº 25836;
- (c) seja publicada a Portaria no Diário do Ministério Público Federal eletrônico e por meio de fixação no local de costume desta unidade;
- (d) seja comunicada ao Órgão de Coordenação e Revisão respectivo a instauração do presente Procedimento Administrativo.

ERON FREIRE DOS SANTOS
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 315, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Inquérito Civil N. 1.36.000.000500/2018-71.

Trata-se de inquérito civil autuado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Itacajá-TO.

Os autos foram instaurados a partir de informações de que Maria Inácia dos Santos Silva firmou instrumento particular de contrato com o Banco Paulista S/A para obter uma unidade do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo por proponente o Município de Itacajá-TO, mas não recebeu o imóvel.

À fl. 21, o Município informou que a gestão anterior doou lotes para a construção de casas pelo PMCMV. Relatou que, embora constasse na primeira lista, de fato, a representante não aparece na relação final. Acrescentou que somente o Ministério das Cidades teria informações sobre o motivo da exclusão.

Questionado sobre o tema, o Banco Paulista explicou que, devido ao curto espaço de tempo para a assinatura de contratos com os beneficiários, foi necessário inserir uma cláusula (terceira) dispondo que o contrato só seria eficaz caso o perfil do candidato se enquadrar nas regras do PMCMV. Informou que, em maio de 2013, foi encaminhada, à Prefeitura e à empresa construtora, uma autorização para o início das obras, porém o nome da Sra. Maria Inácia dos Santos Silva não constava no documento, conforme fls. 92/93.

Oficiou-se, novamente, ao Município de Itacajá-TO requisitando que informasse se Maria Inácia dos Santos Silva estava cadastrada para participar de nova seleção do PMCMV e se havia previsão de construção de novos empreendimentos do programa no município.

Em resposta, o Município e Itacajá informou que Maria Inácia foi cadastrada no PMCMV, mas não foi contemplada pelo programa e que a mesma possui casa própria, localizada no Povoado Alto Lindo no Município de Goiatins-TO.

Informou também que não havia previsão de construção de novos empreendimentos pelo PMCMV, pois os últimos ainda não foram concluídos.

Ainda, oficiou-se à Secretaria Nacional do Ministério das Cidades requisitando explanação sobre os motivos da exclusão do cadastro de Maria Inácia do PMCMV.

Em resposta, a Secretaria Nacional de Habitação informou que os Estados e Municípios são responsáveis pelo cadastro e pela inscrição dos beneficiários do PMCMV, sendo atribuição da Secretaria estabelecer diretrizes e condições gerais do programa.

Com o objetivo de conferir essa informação, realizou-se pesquisa pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do MPF (SNP/SINASPP) e o Relatório de Pesquisa de nº 434/2020 apontou que a representante, de fato, possui imóvel próprio.

Pois bem. O objetivo das investigações era aferir se houve, de fato, irregularidade na entrega das unidades habitacionais do PMCMV no Município de Itacajá-TO, considerando o relato da representante de que tinha sido inicialmente selecionada, mas depois não recebeu o imóvel.

Ao prestar esclarecimentos nos autos, o Município relatou que a seleção ocorreu na gestão anterior e, por isso, não foi possível demonstrar por qual razão, de fato, a senhora Maria Inácia foi selecionada e depois não recebeu a unidade. Contudo, a análise de todas as informações apontam que, possivelmente, a representante não recebeu o imóvel por não ter se enquadrado no perfil do programa.

Como relatado pelo Município e confirmado por pesquisa do SNP/ASPPA, a representante é proprietária de imóvel.

Nesse sentido, considerando que a representante não preenche os requisitos para ser beneficiado pelo PMCMV, entende-se que não há irregularidade a ser apurada em relação à execução do Programa Federal.

Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se à representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 215/2020
Divulgação: segunda-feira, 16 de novembro de 2020 - Publicação: terça-feira, 17 de novembro de 2020

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação